



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 16/2020 – PMP/GP

Dispõe sobre a prorrogação das medidas preventivas de enfrentamento à pandemia do CORONAVÍRUS – COVID-19 em Primavera, Estado do Pará, tratadas no Decreto nº 11/2020 e 15/2020 PMP/GP e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Primavera, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a interpretação sistemática da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990.

Considerando o agravamento da pandemia de covid-19 (novo coronavírus) no país;

Considerando o crescimento exponencial do número de casos de covid-19 no Brasil;

Considerando as orientações do Ministério da Saúde através do Boletim Epidemiológico nº 8 de 09/04/2020;

Considerando o posicionamento do Ministério Público Federal através de nota pública acerca da possibilidade de transição do regime de “distanciamento social ampliado (dsa)” para o “**distanciamento social seletivo (dss)**” - covid-19 – em 11/04/2020;

Considerando que, nesta data, já temos casos confirmados de covid-19 nos Municípios vizinhos (Quatipuru, Salinas, Capanema e Bragança);

DECRETA:

Art. 1º - Pelo risco grandioso de contágio do **COVID-19**, e visando evitar a existência de casos no âmbito do Município de Primavera, ficam **prorrogadas** as seguintes determinações:

I – As aulas continuarão **SUSPENSAS** até **30/04/2020**;

II – **SUSPENSÃO** de qualquer evento em massa, até **30/04/2020**, podendo ser estendidos dependendo da evolução da pandemia em nosso Município;

III – **SUSPENSÃO** de eventos de qualquer natureza, em auditórios, centro comunitário, ginásio de esporte até **30/04/2020**, podendo ser estendidos dependendo da evolução da pandemia em nosso Município;

IV – O Atendimento presencial ao público na Prefeitura Municipal de Primavera ficará de forma individualizada, até **30/04/2020**, limitando-se os trabalhos aos serviços internos e de forma reduzida;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. A determinação deste inciso não se aplica a CPL.

V – **SUSPENSÃO** até **30/04/2020**, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão do gozo de férias e licenças prêmio para os servidores Municipais.

VI – **RESTRIÇÃO** de aglomerações nas Unidades de Saúde, bem como, em departamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

VII – **SUSPENSÃO** do funcionamento de bares, restaurantes e similares em conformidade com o decreto nº 609 do governo do Estado do Pará até **30/04/2020**.

VIII – Fica permitido o retorno de pessoas residentes em Primavera, mas que esteja morando fora do Município a trabalho. Devendo, obrigatoriamente, em seu retorno **assinar um termo na barreira Sanitária**, e entrar em **quarentena supervisionada** pela secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - RESTRIÇÃO no horário de funcionamento do **Comércio Local** e do **Mercado Municipal** por um período de **15 dias** até **30/04/2020**, passando a funcionar de **06:00** da manhã até às **12:00**, exceto, as farmácias que ficarão até às **18:00**, desde que, **obedeça às normas de proteção e segurança estabelecidas pela OMS (Organização Mundial de Saúde) e evite aglomerações**.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais com mais de 60 anos, gestantes e os portadores de doenças crônicas ficarão dispensados e em casa pelo período de **15 dias (30/04/2020)**.

Art. 4º - Os Servidores Públicos Municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

Art. 5º - DETERMINAR a prorrogação do funcionamento da **BARREIRA SANITÁRIA** fixada na **LOCALIDADE DO JABURÚ**, para atender a finalidade pública de prevenção e enfrentamento do COVID-19 por **15 dias (até às 00:00 do dia 30/04/2020)**.

Art. 6º - Às medidas previstas neste **DECRETO** poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º - O presente decreto não se aplica aos servidores que executam serviços públicos essenciais, a fim de evitar que o atendimento à população não sofra descontinuidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. A escala de execução dos serviços mencionados no caput deste artigo fica a cargo das respectivas secretárias, inclusive no que diz respeito a posterior concessão de folgas, caso seja necessário.

Art. 8º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, **mantendo-se válidas** todas as recomendações do **decreto nº 15/2020 PMP/GP**.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Primavera (PA), em 15 de abril de 2020.


ANA RENATA BRITO DE SOUSA
Prefeita Municipal de Primavera